



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

CERTIDÃO
Certifico que este ato foi
publicado na presente data
Cocalzinho de Goiás - Go
Em 26 / 06 / 2015
R. de Assuntos
Institucionais e Jurídicos

LEI Nº 675, DE 26 DE JUNHO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica desafetada de sua destinação primitiva, passando à categoria de bem dominial, o **Lote de Terreno nº 2**, com área de 445,73 metros quadrados, **Lote de Terreno nº 3**, com área de 490,55 metros quadrados, **Lote de Terreno nº 4**, com área de 419,10 metros quadrados, **Lote de Terreno nº 5**, com área de 364,42 metros quadrados e **Lote de Terreno nº 6**, com área de 322,80 metros quadrados, localizados na quadra 04, Setor Oeste - Cidade dos Pirineus, Cocalzinho de Goiás.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetivar a regularização dos lotes de terrenos desafetados, através do Projeto de Regularização Fundiária de Interesse Social.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, em 26 de Junho de 2015.

ALAIR GONÇALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal